



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 188 Exercício de: 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 103/19 - Dispõe sobre a
majoração do valor da bolsa auxílio aos estudantes
estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais
nºs 1869/2009 e 2258/2014).

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 10.12.2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



PROJETO DE LEI Nº 103/2019.

Dispõe sobre a majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais nºs 1.869/2009 e 2.258/2014).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A bolsa auxílio mensal, concedida a título de contraprestação de estágio a cada estudante estagiário da Prefeitura do Município de Jaguariúna, prevista nas Leis Municipais nºs 1.869, de 06 de março de 2009, com as alterações posteriores, e 2.258, de 12 de novembro de 2014, passa a ter os seguintes valores:

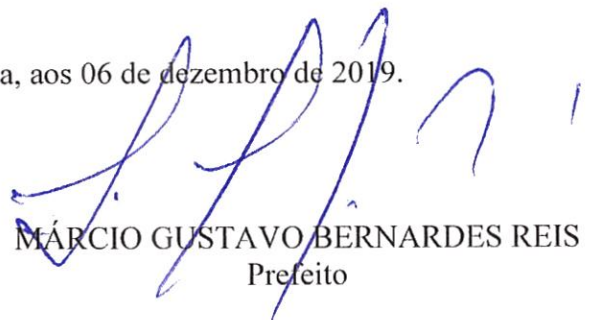
- I – aos de nível médio e técnico: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);
- II – aos de nível superior: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
10/12/2019	PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0170/2019.

Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais nºs 1.869/2009 e 2.258/2014).

Pretende, a presente Propositura, aumentar o valor da bolsa auxílio concedida aos estagiários da Municipalidade, passando de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), respectivamente, aos estudantes de nível médio e técnico e aos estudantes de nível superior.

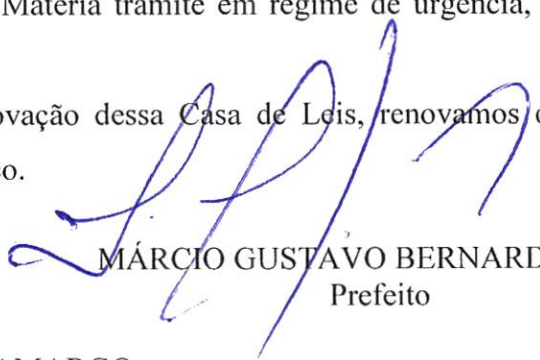
Trata-se de uma majoração de 10% (dez por cento) aos estudantes estagiários que auxiliam no desenvolvimento do serviço público desta Prefeitura, além de aperfeiçoarem as suas capacidades técnicas, devidamente monitorados pelos servidores da Municipalidade.

Sendo assim, dentro dos limites impostos pelo Orçamento Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resolvemos conceder esse aumento ainda em relativamente ao mês de dezembro de 2019, com o intuito de proporcionarmos melhorias nas Festividades Natalinas e de início do Ano aos estagiários e familiares.

Para melhor elucidar o presente Projeto de Lei, encaminhamos, apenso, cópia das Leis Municipais nºs 1.869/2009, 1.914/2009, 2.035/2011, 2.291/2015 e 2.258/2014, bem como, do Ofício 0262/2019, subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna, e da Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, providenciado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Outrossim, solicitamos que a Matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, renovamos os nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAGAMENTOS

OFÍCIO 0262/2019

Protocolo 022705/2019

Abertura:09/12/2019



Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Endereço:

CGC/CPF:

RG:

Origem/Procurador DEPTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Telefone:

Email:

Observação: SOL. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA , A FIM DE AUMENTAR O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO DOS ESTAGIÁRIOS DE TODA A PREFEITURA MUNICIPAL EM 10%. COM EFEITO RETROATIVO A DEZEMBRO/2019.

PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Protocolado por:

Monica Ianni

MONICA APARECIDA ANTONIACCI IANNI
DEPTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Ofício 0262/2019

Jaguariúna, 06 de dezembro de 2019.

Ao Sr.

Valdir Antônio Parisi

Secretário de Governo

Senhor Secretário

Conforme anúncio feito pelo Exmo. Sr. Prefeito, no dia 05 deste mês, solicito alteração legislativa, a fim de aumentar o valor da bolsa auxílio dos estagiários de toda a Prefeitura Municipal, com efeito retroativo a dezembro/2019, passando a vigorar os seguintes valores:

Estagiários de nível médio e técnico	Estagiários de nível superior
Atual R\$ 350,00	Atual R\$ 600,00
Novo valor R\$ 385,00	Novo valor R\$ 660,00

O crédito para esses estagiários será feito todo segundo dia útil de cada mês, o próximo então será dia 03/01/2020.

Hoje temos 136 estagiários, sendo 24 de ensino médio e técnico e 112 de ensino superior, mas as Leis que tratam do quantitativo, preveem o número de 210, e esses números serão revistos para o ano de 2020.

Sem mais

Atenciosamente



Valdir de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

*Rubi em
06/12/2019
às 10:38h.*
Ana Vanessa da Silva
Prefeitura do Município de Jaguariúna-SP
Secretaria de Governo
RG: 33.744.732-5 - Sr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a solicitação de alteração legislativa, a fim de aumentar o valor da bolsa auxílio dos estagiários, de toda a Prefeitura Municipal, com efeito retroativo a dezembro/2019.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2019

DEMONSTRAÇÃO DESPESA:

Estagiário de nível médio e técnico;

R\$ 35,00 (valor do reajuste) x 24 (estagiários) =	R\$ 840,00 (por mês)
	R\$ 10.080,00 (por ano)
R\$ 350,00 (valor atual por estagiário) x 24 (estagiários) =	R\$ 8.400,00 (por mês)
	R\$ 100.800,00 (por ano)
R\$ 385,00 (valor atualizado por estagiário) x 24 (estagiários) =	R\$ 9.240,00 (por mês)
	R\$ 110.880,00 (por ano)

Estagiário de nível superior;

R\$ 60,00 (valor do reajuste) x 112 (estagiários) =	R\$ 6.720,00 (por mês)
	R\$ 80.640,00 (por ano)
R\$ 600,00 (valor atual por estagiário) x 112 (estagiários) =	R\$ 67.200,00 (por mês)
	R\$ 806.400,00 (por ano)
R\$ 660,00 (valor atualizado por estagiário) x 112 (estagiários) =	R\$ 73.920,00 (por mês)
	R\$ 887.040,00 (por ano)

COMPATIBILIDADE COM O PPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LDO 2019

Lei nº. 2.515, de 26 de junho de 2018

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial. O Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

VIGÊNCIA – 2019, 2020 E 2021

Exercício 2019	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2019	R\$	440.303.235,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	475.527.493,80	%
Renúncia de receita estimada	R\$	90.720,00	0,019 %

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	513.569.693,30	%
Renúncia de receita estimada	R\$	97.977,60	0,019%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Convênios, para prosseguimento.

Em 06 de dezembro de 2019.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE
Diretora de Depto. De Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



LEI Nº 1.869, de 06 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino médio.

§ 1º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º O período de estágio celebrado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

10 3

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro
CERTIDÃO
O para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

§ 3º O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 90 (noventa) vagas de estágio, sendo 60 (sessenta) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 30 (trinta) vagas para estudantes cursando o ensino médio.

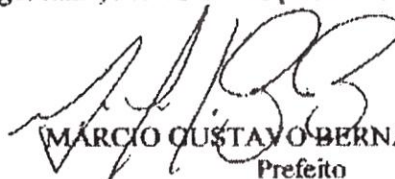
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de março de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.




ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para final de art. 110 da
LOM, que a presente lei,
fai publicada, nesta data,
no jornal Oficial Municipal

Jaguariúna, 07 de março de 2009


Rosa de Cássia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0**19) 3867.9700



CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO Nº _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, localizada na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.820-000, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº 24.604.086-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.052.578-88, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campinas inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0008-21, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLLA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 16.459.068 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA Única - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a reparação para o trabalho produtivo de educandos.

(Handwritten initials)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0**19) 3867.9700



CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, onde constará a carga horária, valor da bolsa e do auxílio-transporte de cada estagiário;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da Concedente;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0**19) 3867.9700



- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Realizar mensalmente, o pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte diretamente aos estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

(Handwritten initials)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.828-000 - Fone: (0**19) 3867.9700



PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse valor será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 48.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), que correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2011.01, Natureza da Despesa 3390.39.00, do orçamento do **CONCEDENTE**, conforme Nota de Empenho nº 3611/0, datada de 02/02/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

(Handwritten initials)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0**19) 3867.9709



E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jaguariúna, ____ de _____ de _____.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIÚNA**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

Prefeito

*Superintendente de Atendimento do
Interior*

TESTEMUNHAS

RG
CPF

RG
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

1 de 2



LEI Nº 1.914, de 06 de agosto de 2009.

Altera, conforme especifica, a Lei nº 1.869/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, mantido o seu parágrafo único, da Lei nº 1.869, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam frequentando curso de educação superior, de ensino médio e de ensino técnico de nível médio, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único.”

Art. 2º O *caput* do art. 4º, e seu § 4º, da Lei nº 1.869, de 06 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágio, uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada estudante estagiário que esteja cursando o ensino médio ou o ensino técnico de nível médio.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 90 (noventa) vagas de estágio aos estudantes que preferencialmente residam no Município de Jaguariúna, sendo 60

B

B

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Setor de Expediente e Re
R T I D A C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

(sessenta) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 30 (trinta) vagas para estudantes cursando o ensino médio ou o ensino técnico de nível médio.”

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 1.869, de 06 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º A carga horária será de 06 (seis) horas diárias.”

Art. 4º Para a consecução do objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de agosto de 2009.



M. G. B. R.
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

I. J. A. P.
ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de art. 110 do
L.C.M. que a presente lei
foi publicada nesta data
no jornal *Opinão Regional*.

Jaguariúna, 08 de agosto de 2009

Rita de Cássia Magalhães Dias
Rita de Cássia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP

UNIVERSIDADE DE JAGUARIÚNA
Vest em pensam' luzes



LEI Nº 2.035, de 25 de fevereiro de 2011.

Altera, conforme especifica, a Lei nº 1.869/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 4º, da Lei nº 1.869, de 06 de março de 2009, alterada pela Lei nº 1.914, de 06 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) vagas de estágio aos estudantes que preferencialmente residam no Município de Jaguariúna, sendo 95 (noventa e cinco) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 30 (trinta) para estudantes cursando o ensino médio ou o ensino técnico de nível médio.”

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 1.869, de 06 de março de 2009, alterada pela Lei nº 1.914, de 06 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

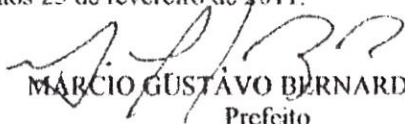
“§ 6º Das 95 (noventa e cinco) vagas para estudantes cursando o ensino superior, 40 (quarenta) vagas ficam destinadas à Secretaria de Educação de Jaguariúna.”

Art. 3º Para a consecução do objeto desta lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

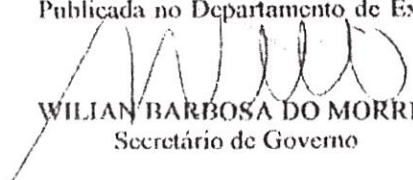
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de fevereiro de 2011.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.291, de 16 de abril de 2015.

Dá nova redação aos §§ 4º e 6º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.869/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º, mantidos os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 1.869, de 06 de março de 2009, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.914, de 06 de agosto de 2009, e 2.035, de 25 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 150 (cento e cinquenta) vagas de estágio aos estudantes que preferencialmente residam no Município de Jaguariúna, sendo 100 (cem) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 50 (cinquenta) para estudantes cursando o ensino médio ou o ensino técnico.

§ 5º

§ 6º Das 100 (cem) vagas para estudantes cursando o ensino superior, 40 (quarenta) vagas ficam destinadas à Secretaria de Educação de Jaguariúna.”

Art. 2º Para a consecução do objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de abril de 2015.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.258, de 12 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, entidade jurídica de direito privado, de fins educacionais, sediada na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, em Jaguariúna, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.847/0001-03, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando a colaboração entre os partícipes, buscando a cooperação educacional, tendo por base o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição, para a execução de estágios, aulas práticas e o desenvolvimento de atividades de extensão acadêmica e comunitária, com a disponibilização de áreas, espaços físicos, instalações e equipamentos de ambos os envolvidos, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão do instrumento de convênio.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cada estudante estagiário.

§ 1º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º O período de estágio celebrado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 01 (uma) única vez.

§ 3º O auxílio transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 60 (sessenta) vagas de estágio aos estudantes da Faculdade de Jaguariúna – FAJ que residam no Município de Jaguariúna.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de novembro de 2014.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 103/2019, que dispõe sobre a majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais nºs 1.869/2009 e 2.258/2014), seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 10 de dezembro de 2019, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

Projeto de Lei nº 103/2019
Majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna
Projeto de Lei nº 103/2019
Majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna

LIDO EM SESSÃO DE 10/12/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI N° 103/2019

AUTORIA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR
AFONSO LOPES DA SILVA**

PARECER: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei n° 103/2019, dispõe sobre a majoração de 10% (dez por cento) do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais n°s 1.869/2009 e 2.258/2014.

Passando a seguinte redação:

Art. 1° A bolsa auxílio mensal, concedida a título de contraprestação de estágio a cada estudante estagiário da Prefeitura do Município de Jaguariúna, previstas nas leis Municipais n°s 1.869, de 06 de março de 2009, com as alterações posteriores, e 2.258, de 12 de novembro de 2014, passa a ter os seguintes valores:

- I- aos de nível médio e técnico: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);
- II- aos de nível superior: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1° de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Na Justificativa, esclareceu que a retroatividade do aumento para 01 de dezembro, se dá com o intuito de proporcionar melhorias nas Festividades Natalinas e de início do Ano aos estagiários e familiares.

O projeto veio acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, considerando sua compatibilidade com a Lei de Orçamento de 2019.

Neste passo, cabe a este relator especialmente designado pelo preclaro Presidente desta Câmara, emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade e conveniência do projeto de lei em epígrafe.

A vertente proposta tem natureza legislativa, bem como será muito salutar, tendo em vista que irá conceder um merecido benefício para os estudantes estagiários, que prestam um importante serviço a Prefeitura de Jaguariúna.

Porquanto, nada há a opor à aprovação do Projeto de Lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse social para o município.

Assim, o Projeto de Lei nº 103/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 30/12/2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 103/2019.

Dispõe sobre a majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais nºs 1.869/2009 e 2.258/2014).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A bolsa auxílio mensal, concedida a título de contraprestação de estágio a cada estudante estagiário da Prefeitura do Município de Jaguariúna, prevista nas Leis Municipais nºs 1.869, de 06 de março de 2009, com as alterações posteriores, e 2.258, de 12 de novembro de 2014, passa a ter os seguintes valores:

I – aos de nível médio e técnico: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

II – aos de nível superior: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2019.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1143/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 103/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a majoração do valor da bolsa auxílio concedida aos estudantes estagiários da Prefeitura de Jaguariúna (Leis Municipais nºs 1.869/2009 e 2.258/2014), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 10 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.